

Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mq.gov.br</u>

CONTRATO Nº 022/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0213/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 089/2022

Termo de compromisso de fornecimento que entre si fazem, de um lado o Município de Alto Jequitibá, e de outro a empresa F5 COMPU/TADORES LTDA – ME, nos termos e condições que se reciprocamente outorgam e se comprometem.

Pelo presente Termo de Contrato, o MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Catarina Eller, 421 - Centro, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 18.392.506/0001-59, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, DANIEL GUIMARÃES SATHLER, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 455.091.406-82 e da CI MG-3.237.291, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Antonio Eugenio Sanglard, nº 230, centro, e, de outro lado, a Empresa F5 COMPU/TADORES LTDA – ME, inscrito no CNPJ Nº 07.921.378/0001-77, sediada na Praça Sebastião Praça Sebastião Olimpio Moreira, nº 19, centro, Alto Caparaó/MG, cep 36834-000, neste ato representada por Matheus Antonio Pereira, inscrito no CPF nº 123.242.466-86, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação da empresa supracitada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE LINK'S DEDICADOS PARA ACESSO À INTERNET E EQUIPAMENTOS PARA SUA OPERACIONALIZAÇÃO, A SEREM INSTALADOS EM PRÉDIOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NAS ZONAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG, conforme especificação constante no Anexo I, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ 6.535,20 (seis mil quinhentos e trinta e cinco reais e vinte centavos), sendo o valor unitário de cada serviço o constante a seguir:



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

ITEM	MARCA/MODELO	QTD	UN	VALOR	VALOR
(Nº Item, Código e Descrição)				UNITÁRIO	TOTAL
005 - (046208) LINK	F5NET	12	SERVIÇO	R\$	R\$
200MB ESCOLA					
JACUTINGA					
002 - (046205) LINK	F5NET	12	SERVIÇO	R\$	R\$
200MB JACUTINGA					
001 - (046203) LINK 200	F5NET	12	SERVIÇO	R\$	R\$
MB TAQUARUNA					
004 - (046207) LINK	F5NET	12	SERVIÇO	R\$	R\$
200MB VISTA BELLA					

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 4.1 Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, haverá reajuste nos preços dos produtos desde que comprovado aumento do custo pela contratada e aceito pela contratante, atendidas as seguintes condições:
- 4.1.1 Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).
- 4.1.2 Para comprovação do aumento do preço de custo, a contratada deverá apresentar, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais com data de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato; juntamente com, no mínimo, 2 (duas) notas fiscais atuais.
- 4.1.3 Caso o aumento tenha ocorrido em componentes específicos do custo final, a contratada deverá apresentar planilha demonstrando o impacto no mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO

- 5.1 Os serviços serão prestados em vários pontos da Zona Rural do Município de Alto Jequitibá, Córrego da Jacutinga, Córrego da Taquara, Córrego Vista Bela, Córrego José Pedro, onde estão localizadas escolas e postos de saúde. O prazo para execução dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação emitida pelo Setor competente.
- 5.1.1 A Empresa deverá instalar e operar, conforme solicitado, links de acesso à internet, síncrono, dedicado, na velocidade de 200Mbps cada, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução e funcionamento do serviço e suporte técnico.
- 5.2 A Empresa será responsável pela manutenção permanente e suporte técnico aos serviços prestados, devendo, sempre que solicitado, solucionar de imediato o problema identificado, e se necessário, enviar um técnico que solucionará o problema no local.



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mq.gov.br</u>

- 5.3 É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com a prestação do serviço, assim como o transporte do técnico até o local indicado para a realização da manutenção, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado na Licitação.
- 5.4 A Empresa deverá garantir 100% de largura de banda contratada (upload/download), além de possuir SLA (Acordo de Nível de Serviço) que garanta pelo menos 99% de disponibilidade do serviço no ano;
- 5.4.1 A disponibilização do serviço de internet deve ser permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia x 7 (sete) dias por semana x 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;
- 5.4.2 As paradas para manutenção emergencial, interrupções preventivas ou programadas e a substituição de equipamentos devem ser informadas à Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
- 5.4.3 As interrupções preventivas devem ser em regra realizadas no horário de 17:00 até as 07:00 horas, para que não causem prejuízo aos serviços administrativos;
- 5.4.4 Se as paradas descritas no Item anterior causarem comprovada interferência no desempenho das atividades, o CONTRATADO concederá ao CONTRATANTE desconto na mensalidade à razão de 1/30 (uns trinta avos) por dia ou fração superior a 2 (duas) horas;
- 5.4.5 Deverão estar disponíveis ao CONTRATANTE para fins de gestão, os seguintes itens: a) Relatórios de chamados ou conjunto de chamados abertos dentro e fora do prazo, fechados e encerrados dentro e fora do prazo e de reincidência de problemas; b) Relatórios de disponibilidade, tráfego disponibilizados mensalmente; c) Relatórios de utilização e performance; d) De preferência todos os relatórios deverão ser disponibilizados online, com estatísticas diárias, semanais e mensais.
- 5.4.6 Para aferição da velocidade da internet contratada a contratante usará o site http://www.brasilbandalarga.com.br/speedtest e/ou http://www.minhaconexao.com.br
- 5.5 Para aceite de instalação do link de internet, a CONTRATADA deverá utilizar equipamento certificado para realizar um teste que consiste no envio de pacotes de 2048bytes por um período de 5 minutos. Após esse período, serão coletados do equipamento os seguintes dados: número de bits com erros e número de bits recebidos para se realizar o cálculo da taxa de erro (bits com erro/bits recebidos). Essa taxa não deverá ser superiora 1x10-1.
- 5.5.1 O teste de aceite dos serviços de internet será composto, no mínimo, por teste de navegação pela internet e intranet da CONTRATANTE. O aceite definitivo dar-se-á após a verificação do correto funcionamento de cada enlace de internet.
- 5.5.2 Durante esse período, toda e qualquer pendência deve ser resolvida. Para



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

> E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mq.gov.br</u>

tanto, o prazo se estenderá por no máximo 30 (trinta) dias corridos, no qual não deverão ser apresentadas falhas. Caso o CONTRATADO não sane as pendências ou não consiga cumprir com as exigências após este período, serão iniciados os procedimentos de penalidades previstos no Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 6.1 O Faturamento será feito mensalmente após constatada a efetiva prestação do serviço, atestada pela Secretaria requisitante, com a apresentação das respectivas Notas Fiscais.
- 6.1.1 Para o faturamento deverá ser apresentado a Nota Fiscal com número da licitação, da Ata de Registro de Preços, do Contrato e do Convênio (se houver).
- 6.2 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da data do faturamento, através de transferência para a conta bancária de titularidade da Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: nº
 - 020601.12.361.0009.2029 33903900 Ficha 363
 - 0208 10 301 0012 2046 33903900 Ficha 667

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS

- 8.1 O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 8.2 A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1 Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:
- 9.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência:
- 9.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a



Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120

E-mail: <u>prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br</u> Site: <u>www.altojequitiba.mg.gov.br</u>

rescisão contratual.

9.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEI

11.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital de Licitação iuntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Manhumirim, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ, 31 DE JANEIRO DE 2023.

DANIEL GUIMARÃES SATHLER
PREFEITO

F5 COMPU/TADORES LTDA – ME CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000 CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120 E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

NOME: CPF:

NOME: CPF: